DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Extratos de Contratos 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

ERRATA

Na publicação do Decreto 5.661/2023-TFMCS, de 12/04/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano VII, Edição n.º 1191 do dia 12/04/2023.

No art. 1º:

Onde se Lê: §1º Representantes do Poder Público Municipal e conselho municipal temático:

Leia-se: Parágrafo único. Representantes do Poder Público Municipal e conselho municipal temático:

E Onde se Lê: VI - Coordenadoria de Comunicação e Atos Oficiais;

Leia-se: VI - Coordenadoria de Comunicação Social e Atos Oficiais;

Cafelândia, 13 de abril de 2023.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2.022.
CONTRATO Nº 225/2.022.

Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento os acréscimos nos quantitativos dos servidores municipais e reajuste do valor contratual nos termos da Cláusula Décima e Cláusula Décima Segunda do contrato 225/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

Dos Acréscimos: Fica acrescido a quantidade de servidores públicos beneficiários do Vale alimentação no percentual de 12,91% (doze virgula noventa e um por cento), correspondente a inclusão de 80 servidores, passando a quantidade de 620 para 700 servidores.

Do Reajuste: Fica reajustado o valor do Vale Alimentação (Forma de ticket) no percentual de 10% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, passando o valor do ticket de R$ 400,00 para R$ 440,00 reais.

Do Valor: Fica acrescido neste termo aditivo, o valor total estimado de R$ 540.00,00 (Quinhentos e Quarenta mil reais), para o exercício de 2023.

Do fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1 e § 8º da Lei Federal 8.666/93 e cláusula décima e décima Segunda do contrato original.

Dotação Orçamentária: a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

a.1) 04.128.0052.2100.0000 - Diretoria Executiva de Recursos Humanos - Ficha: 670;

a.2) 08.244.0125.2100.0000 - Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social - Ficha: 501;

a.3) 10.122.0210.2100.0000 - Departamento Administrativo da Saúde - Ficha: 280;

a.4) 12.122.0404.2100.0000 - Gestão em Educação - Ficha: 480.

Assinatura: 05/04/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 48/2.023.
PROCESSO Nº 26/2.023.
CARTA CONVITE Nº 02/2.023.
EDITAL Nº 23/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças/componentes, para a Motoniveladora 08-H da frota da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.535.419/0001-19.

Valor Total: R$ 32.799,93 (Trinta e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Três centavos).

Dotação Orçamentária: a) 26.782.0710.2043.0000 – Manutenção do Setor de Manutenção de Vias Rurais.

a.1) 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros P. Jurídica;

a.2) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Prazo Vigência: 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data assinatura: 30/03/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5302/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002068** Matricula: **440875.54.4.0236.01**

Proprietário: **MARIA ROMERO ZANQUI E OUTROS** CPF/CNPJ: **71169865887**

Endereço do Imovel:

RUA APARECIDO DOS SANTOS, 26 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **B-01** Unidade:

Loteamento:

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:

RUA MARECHAL RONDON,36 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500075

Tendo em vista que no dia 13/04/2023 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 390,60 (Trezentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:

RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5301/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **005409** Matricula: **425880.40.4.0194.01**
Proprietário: **ADELINO PIRES - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **82782237853**

Endereço do Imovel:
RUA VEREADOR JULIO NANNI, 00101 - JARDIM BENEDICTA CONTRERA

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **08** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA MARLENE OLHER MARINHO,79 - JD SALATHIEL SOARES DA SILVA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503470

Tendo em vista que no dia 13/04/2023 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 390,60 (Trezentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO